



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

PARECER CONCLUSIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2020

INTERESSADO: LAR DOS VELHOS FLAMÍNIO MAURÍCIO

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 05/01/1978

FINALIDADE DA ESTATUTÁRIA: Amparo a Velhice

ENDEREÇO: Rua Francisco Pintor Jr, 447 Pq Bela Vista - CEP: 13920-000

MUNICÍPIO: PEDREIRA

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE: LUIZ FLORES

CPF: 932.045.908-87

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE **2020**.

FINALIDADE DO RECURSO: Despesas de custeio da Entidade

FONTE DOS RECURSOS: TESOUREO MUNICIPAL

Data liberação:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Valor (R\$)	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00

Data liberação:	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor (R\$)	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00

VALOR DO RECURSO RECEBIDO NO EXERCÍCIO: R\$ 744.000,00

SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR: R\$ 0,00

VALOR PROVENIENTE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 0,00

SUBTOTAL: R\$ 744.000,00

VALOR PRESTADO CONTAS: R\$ 744.000,00

SALDO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO DE **2021**: R\$ 0,00

VALOR DEVOLVIDO ATRAVÉS DE GUIA DE RECOLHIMENTO: R\$ 0,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Após análise dos documentos apresentados pela Entidade Lar Dos Velhos Flaminio maurício, e em cumprimento ao art. 189 das Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao **Termo de Colaboração 04/2020**, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à mencionada Prestação de Contas de 2020 e atestamos ainda que:

- 1) O recebimento da Prestação de Contas ocorreu em 29/01/2021, e o beneficiário está ciente da aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade,
- 2) O regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- 3) O objeto dos recursos repassados foi para atender despesas de custeio, sendo alcançados os resultados e obtida a economicidade em relação ao previsto no Plano de Trabalho apresentado;
- 4) Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- 5) Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos Controles Internos do beneficiário e do conessor;
- 6) Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas;
- 7) Que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o Órgão repassador a que se referem;
- 8) Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Pedreira, 10 de fevereiro de 2021.



Rodolfo Firmino de Souza Rossetti
Secretário Municipal de Assistência Social

Visto, De acordo



Andreia Policarpo



Jonas Lucio



Vanderli Toniato

Responsáveis pelo Controle Interno

Conforme Portaria nº 0283/2019 de 16/05/2019